



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

LEI Nº 2.151/2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação Três Fronteiras e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a **Fundação Três Fronteiras**, com sede na Rua Viçosa, 21 – Centro, Nanuque/MG, inscrita no CNPJ nº 03.787.465/0001-22), reconhecida como de utilidade pública municipal conforme Lei nº 2.141/2013, de 02 de maio de 2013, no valor mensal de R\$, 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A concessão da subvenção fica condicionada a apresentação da seguinte documentação e que comprova a regular situação da mesma:

I – Prova de que a entidade é reconhecida como de utilidade pública municipal;

II – Comprovante da regularidade da inscrição no CNPJ;

III – Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório ou Publicado em Diário Oficial;

IV – Cópia da ata de posse da última Diretoria, registrada em Cartório;

V – Certidão Negativa de Débitos Municipais, estaduais e federais.

VI – Apresentação do plano de trabalho e da aplicação dos recursos repassados;

VII – Prova de funcionamento regular da instituição mediante atestado expedido pelo órgão competente.

Art. 4º - A **Fundação Três Fronteiras** deverá prestar contas perante o Município anualmente, da verba repassada sob pena imediata de cassação da subvenção.

Art. 5º Trimestralmente, ou seja, a cada 90 (noventa) dias a **Fundação Três Fronteiras**, deverá apresentar prova de sua regularidade fiscal e funcional, sob pena de cassação imediata da subvenção.

Art. 6º A presente Lei não obriga o Município a conceder ad eternum a subvenção social, podendo, com notificação de no mínimo 30 (trinta) dias, revogar a concessão do repasse a qualquer tempo de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2013.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal